

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, para dispor sobre o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título IV – Da Ordem Pública, Capítulo II – Disposições Específicas, da Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido da Seção XIII – Do Atendimento Prioritário, e dos artigos 298-A, 298-B e 298-C com a seguinte redação:

Seção XIII Do Atendimento Prioritário

Art. 298-A. As pessoas com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem inserir, nas placas, cartazes ou outros meios que sinalizam o atendimento prioritário, o autista e a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 298-B. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a 20 (vinte) até 200 (duzentas) UFPN's.

Art. 2º Estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento ao público terão o prazo de 90 (noventa) dia a partir da publicação desta Lei para adequação ao previsto nos artigos 298-A e 298-B.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2018

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Iniciativa:

Leonardo Nascimento Moreira - PHS
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, para dispor sobre o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição objetiva incluir no Código Municipal de Posturas a obrigatoriedade do atendimento prioritário às pessoas especificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000, que prioriza o atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, àqueles que estejam com crianças de colo e aos obesos, combinada com a Lei Federal nº 12.764/2012, cujo artigo 1º, § 2º, considera pessoa com deficiência aquela que apresenta Transtorno do Espectro Autista.

Já a necessidade de inserir nas placas e outros meios informativos o símbolo do TEA visa a dar mais visibilidade e garantir também o atendimento prioritário aos autistas, uma vez que esses instrumentos de comunicação ainda não incorporaram, em geral, a inclusão dos autistas, ignorando o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012.

Desta forma, solicito às comissões os aprimoramentos que entenderem necessários e a aprovação deste PLC em Plenário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2018.

**Leonardo Nascimento Moreira
Vereador - PHS**